



Número de ordem: 72

Data: 08/03/2018

Protocolo: 0207084/2018

Empreendedor: Empresa Santos Dumont de Energia S.A. **CNPJ:** 11.004.138/0001-85

Empreendimento: Empresa Santos Dumont de Energia S.A. **CNPJ:** 11.004.138/0001-85

Processo Administrativo: 17148/2009/004/2016

Município: Santos Dumont/MG

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 17148/2009/004/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Lopes Amaral – Gestora Ambiental	1.365421-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 22/03/2016, do processo administrativo nº 17148/2009/004/2016 para renovação de licença das atividades de “linhas de transmissão de energia” (E-02-03-8) e “subestação de energia elétrica” (E-02-04-6) de titularidade de Empresa Santos Dumont de Energia S.A., localizado na Rua Francisco I de Almeida, s/n, bairro Boa Vista, CEP: 36.240-000, Santos Dumont/MG.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004.

Considerando que a atividade de “subestação de energia elétrica” não está prevista nos códigos listados na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 e que, segundo a referida Deliberação Normativa, fica dispensada a renovação de licença para a atividade “linhas de transmissão de energia”.

Considerando o art. 36 da Deliberação Normativa Copam nº 217 que assim dispõe: *Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.*

Considerando que para estes casos não haverá elaboração de planilha de custos, nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017 e de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo, P. A nº 17148/2009/004/2016, de titularidade de Empresa Santos Dumont de Energia S.A., CNPJ nº 11.004.138/0001-85, com sede na Rua Olimpíadas, nº 66 – 8º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.551-000, São Paulo/SP, relativa ao empreendimento denominado Empresa Santos Dumont de Energia S.A., localizado na Rua Francisco I de Almeida, s/n, bairro Boa Vista, CEP: 36.240-000, Santos Dumont/MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata